**ANEXO X**

**FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

**CONCORRÊNCIA Nº [•] / 2019**

**CONCESSÃO PARA EXPANSÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO SERAFIN ENOSS BERTASO DE CHAPECÓ – SANTA CATARINA**

1. **O FLUXO DE CAIXA MARGINAL**
   1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
      1. O Plano de Negócios da Concessionária será utilizado para avaliação se os fluxos dos dispêndios ou receitas do evento foram de fato marginais à projeção inicial, passando assim a serem considerados passíveis de recomposição através do Fluxo de Caixa Marginal.
   2. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 serão descontados pela Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal a ser determinada em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
   3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções apresentadas no Plano de Negócios da Concessionária.
   4. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
      1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo da Concessão;
      2. Periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores realizados, de acordo com o disposto nos itens seguintes.
   5. A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela CONCESSIONÁRIA e submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados no presente Anexo.
2. **REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL RESULTANTE DE CADA RECOMPOSIÇÃO**
   1. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a Concessionária realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da Concessão, sendo que:
      1. A periodicidade das revisões será estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos e no encerramento da Concessão;
      2. A revisão a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e
      3. Na revisão a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.
   2. Ao final do prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:
      1. Determinar encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou
      2. Reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, já em poder do PODER CONCEDENTE, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.
   3. Ao final do prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico financeiro do Contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.